



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º __/2023.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 112/2014 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º - Fica criado o Art. 415-A, e seus §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 112/2014, com a seguinte redação:

“Art. 415-A – É vedada a cobrança de taxas de licença ou valores a qualquer título referentes ao registro, funcionamento, cadastro, alterações e procedimentos de baixa e encerramento relativo aos Micro Empreendedores Individuais – MEIs, nos termos do Artigo 4.º, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Parágrafo 1.º – A dispensa da cobrança e eventuais restituições de pagamentos realizados após a edição da L.C. Federal n.º 147/2014, que alterou o § 3.º, do Art. 4.º, da L.C. 123/2006, poderão ser requeridas pelo contribuinte, observado o período imprescrito, mediante apresentação de Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, com efeitos à partir da inscrição ou sua alteração, que deverá ser protocolada no Setor de Tributos da Prefeitura.

Parágrafo 2.º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa à partir da edição da LC n.º 147/2014, relativo aos serviços descritos no *caput*, deverão ser cancelados de ofício pelo setor competente ou mediante requerimento da pessoa ou empresa interessada.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, 1 de agosto de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE: 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15.790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem nº 050 /2023

Rubinéia, SP, 1 de agosto de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALEX OLIVO
MD. Presidente da Câmara Municipal
RUBINÉIA – SP

Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais vereadores o projeto de lei que dispõe sobre alteração do Código Tributário Municipal – Lei Complementar 112/2014 e dá outras providências.

As alterações propostas visam atender disposição contida nas alterações efetivadas pela Lei Complementar .º 147/2014 na Lei Complementar Federal n.º 123/6, relativa ao Estatuto das Micro Empresas e a Empresa de Pequeno Porte, cujo artigo 4.º, § 3.º estabelece do seguinte:

“§ 3º Ressalvado o disposto nesta Lei Complementar, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)”.

Assim, o presente Projeto de Lei promoverá uma adequação da legislação local à legislação federal, no sentido de promover o incentivo a instalação de micros e pequenas empresas no município de Rubinéia.

Pleiteamos tenha a tramitação regime de urgência, de acordo com o artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, renova a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevado apreço.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal